

16 Regulamento do Programa

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONSTRUÇÃO CIVIL

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONSTRUÇÃO CIVIL

CAPÍTULO I DA NATUREZA, ATRIBUIÇÕES E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Construção Civil, com Curso de Doutorado e Curso de Mestrado, é mantido pela Escola de Engenharia da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Construção Civil terá por ordenamentos básicos este Regulamento, as Normas Gerais de Pós-graduação da UFMG, o Estatuto da UFMG, o Regimento Geral da UFMG e a legislação federal pertinente.

Art. 3º O Programa de Pós-graduação em Construção Civil é de responsabilidade do Departamento de Engenharia de Materiais e da Construção Civil da Escola de Engenharia.

Art. 4º O Curso de Doutorado tem por objetivo habilitar ao aluno para a condução de pesquisa original e independente, nas áreas de Concentração em Materiais e Métodos Construtivos e Planejamento e Gestão de Infraestruturas e Construção. Envolve a elaboração obrigatória de Tese, compreendendo revisão bibliográfica, planejamento e realização de trabalho necessariamente original.

Art. 5º O Curso de Mestrado tem por objetivos específicos aprofundar o conhecimento profissional e acadêmico, bem como possibilitar o desenvolvimento da capacidade de executar pesquisa nas áreas de Concentração em Materiais e Métodos Construtivos e Planejamento e Gestão de Infraestruturas e Construção. Envolve obrigatoriamente a elaboração de Dissertação, na qual fique demonstrada a capacidade de sistematização de conhecimentos, a ligação entre o referencial teórico pertinente e o desenvolvimento da pesquisa e o emprego de método de pesquisa consistente e coerente com os objetivos da mesma.

Art. 6º O Programa de Pós-graduação em Construção Civil será aberto a estudantes que tenham concluído cursos de graduação na área de Engenharia e afins.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 7º A coordenação didática do Programa de Pós-graduação em Construção Civil será exercida por um Colegiado. O Colegiado será composto por: Coordenador, Subcoordenador e 3 (três) membros representantes do corpo docente permanente ativo de cada área de concentração e 1 (um) representante discente, conforme o disposto no Regimento Geral da UFMG.

§1º Os docentes terão mandato de 02 (dois) anos; é permitida a recondução.

§2º O representante discente terá mandato de 01 (um) ano; é permitida uma recondução.

Art. 8º A eleição dos membros representantes do corpo docente do Programa de Pós-graduação em Construção Civil, com seus respectivos suplentes, em função do término de seus mandatos, será realizada até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos a vencer, respeitado o disposto nas Normas Gerais da Pós-Graduação e no Estatuto e Regimento Geral da UFMG.

Parágrafo Único. Os membros representantes do corpo docente do Programa de Pós-graduação em Construção Civil serão eleitos, por maioria simples, pelos professores permanentes do Programa de Pós-graduação em Construção Civil.

Art. 9º São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Construção Civil:

- I. Eleger, por maioria absoluta, o Coordenador e o Subcoordenador;
- II. coordenar e orientar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- III. recomendar ao(s) Departamento(s), ou estrutura(s) equivalente(s), responsável(veis) a indicação ou substituição de docente(s);
- IV. elaborar o currículo do curso, com indicação de pré-requisito(s) e de número de créditos correspondentes a cada uma das atividades acadêmicas que o compõem, para aprovação pela Câmara de Pós-graduação;
- V. estabelecer diretrizes para os programas das atividades acadêmicas e propor a modificação deles ao(s) Departamento(s), ou estrutura(s) equivalente(s), responsáveis por sua oferta;
- VI. decidir as questões referentes a matrícula, reopção, transferência e dispensa de atividades acadêmicas, aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, representações e recursos impetrados;
- VII. representar ao(s) Órgão(s) competente(s), na ocorrência de infração disciplinar;

- VIII. propor à Câmara de Pós-graduação a criação, transformação, exclusão e extinção de atividade(s) acadêmica(s) do Programa;
- IX. propor ao(s) Chefe(s) de Departamento, ou de estrutura equivalente, e ao(s) Diretor(es) de Unidade medidas necessárias ao bom andamento do Programa;
- X. definir critérios acadêmicos de credenciamento e de recredenciamento de docentes do Programa;
- XI. aprovar, mediante análise de *curriculum vitae* e de outros documentos pertinentes, o credenciamento de docente(s) permanente(s) e colaborador(es) e submetê-lo à aprovação da PRPG;
- XII. definir em Resolução específica submetida à aprovação da CPG, o número máximo de orientandos por orientador e os critérios para alocação de vagas para orientação pelo corpo docente;
- XIII. apreciar, por intermédio de Comissão Especial, projetos de dissertação ou de tese;
- XIV. designar Comissão Examinadora para julgamento de dissertação ou de tese;
- XV. acompanhar o andamento das atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- XVI. estabelecer o Regulamento do Programa ou propor alteração dele, submetendo-o à aprovação da Câmara de Pós-graduação;
- XVII. submeter à aprovação da PRPG o número de vagas a serem ofertadas nos processos seletivos;
- XVIII. estabelecer critérios para Exames de Seleção ao Programa e submetê-los, na forma de Edital, à aprovação da PRPG, na forma de Edital;
- XIX. aprovar a oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicas do Programa;
- XX. estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;
- XXI. assegurar aos discentes do Programa efetiva orientação acadêmica;
- XXII. estabelecer, em Resolução específica submetida à aprovação da CPG, critérios para alocação de bolsas e de acompanhamento dos bolsistas;
- XXIII. fazer, anualmente, o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- XXIV. colaborar com a Câmara de Pós-graduação no que lhe for solicitado;

- XXV. aprovar e acompanhar a participação de discentes em atividades de monitoria ou de experiência em docência, considerando o disposto em Resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XXVI. reunir-se ordinariamente, de acordo com o estabelecido no Regulamento do Programa;

Art. 10 O Coordenador e o Subcoordenador devem ser eleitos dentre os professores permanentes do Programa de Pós-graduação em Construção Civil, por maioria absoluta dos votos, conforme Regimento Geral da UFMG e pertencer ao quadro efetivo ativo da UFMG

Parágrafo único. O Coordenador e o Subcoordenador de Colegiado de curso de Mestrado ou de Doutorado terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 11 As reuniões do Colegiado serão convocadas pelo Coordenador, por iniciativa própria, ou mediante solicitação de, pelo menos, um terço (1/3) de seus membros.

Parágrafo Único. As reuniões acontecerão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 12 As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes à reunião.

Parágrafo Único. O coordenador, além do voto comum, terá o voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 13 São atribuições do Coordenador do Programa de Pós-graduação em Construção Civil:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. coordenar o Programa de Pós-graduação em Construção Civil, propondo ao(s) Departamento(s) as medidas necessárias ao seu bom andamento, de acordo com o Colegiado;
- III. executar as deliberações do Colegiado;
- IV. remeter à Câmara de Pós-graduação todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa, de acordo com as instruções daquele órgão;
- V. fornecer informações e documentos solicitados pelo DRCA, conforme as instruções e prazos indicados por esse órgão.
- VI. encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-graduação relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do curso pelo Órgão Federal competente;

- VII. prestar contas, anualmente, da aplicação dos recursos financeiros do Curso ao respectivo Colegiado e à CPG;
- VIII. exercer as demais atribuições estabelecidas no Regulamento do Programa

Art. 14 A coordenação do Programa de Pós-graduação em Construção Civil disporá de uma Secretaria própria, para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução, acompanhamento e controle das atividades de pós-graduação.

CAPÍTULO III **DO NÚMERO DE VAGAS, DA INSCRIÇÃO E DA ADMISSÃO AO PROGRAMA**

Art. 15 O número de vagas do Programa será proposto pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Construção Civil à Câmara de Pós-graduação, em formulário próprio, no período previsto **no Calendário Acadêmico da UFMG**.

Parágrafo único. É vedada a divulgação de Edital concernente ao respectivo Exame de Seleção antes da aprovação pela PRPG.

Art. 16 Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

- I. Capacidade de orientação do Programa de Pós-graduação em Construção Civil, considerados a dimensão do corpo docente e o previsto na Resolução do Colegiado;
- II. Os projetos de pesquisa em desenvolvimento
- III. Capacidade das instalações;
- IV. Capacidade financeira;
- V. Fluxo de entrada e saída de alunos.

Art. 17 O número de vagas obedecerá aos critérios estabelecidos pelas Normas Gerais da Pós-graduação.

Art. 18 Para inscrever-se, o candidato apresentará à Secretaria os seguintes documentos:

- I. formulário de inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de 01 (uma) fotografia 3 x 4cm;
- II. cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, ou de outro que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação, antes de iniciado o de pós-graduação;
- III. histórico escolar;

- IV. *curriculum Lattes*
- V. comprovante das obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os demais documentos a critério do colegiado, a serem definidos em editas.

Art. 19 O Programa de Pós-graduação em Construção Civil poderá, a seu critério, oferecer aos candidatos um elenco de disciplinas básicas integrantes de um programa de nivelamento, sem direito à contagem de créditos.

Art. 20 A necessidade de o candidato cumprir as disciplinas do nivelamento será avaliada e decidida pelo Colegiado do Programa à vista da formação acadêmica do candidato. Serão ofertadas aos candidatos aprovados no processo seletivo.

Art. 21 As disciplinas do nivelamento serão oferecidas por professores do Programa e não constam da sua estrutura curricular.

Art. 22 Para ser admitido como estudante regular do Programa de Pós-Graduação em Construção Civil, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I. ter concluído curso de graduação na área de Engenharia ou afins;
- II. ter sido aprovado em processo seletivo, nos termos do §1º;
- III. ser capaz de compreender texto de literatura técnica ou científica na língua inglesa para o Mestrado e Doutorado, apresentando comprovação em exame de proficiência.

Parágrafo único. Para o processo seletivo será elaborado Edital do Exame de Seleção, nos termos das Normas Gerais da Pós-graduação, e será nomeada pelo Colegiado uma Comissão de Seleção, formadas por pelo menos três docentes permanentes do curso. É vedada a divulgação do Edital concernente ao respectivo Exame de seleção antes da aprovação pela PRPG.

Art. 23. O processo seletivo dos Cursos de Mestrado ou Doutorado será regido por Edital elaborado pelo Colegiado de Curso e aprovado pela PRPG, do qual deverão constar:

- I - o número de vagas ofertadas;
- II - a modalidade (presencial, semipresencial ou a distância) do Exame de Seleção;
- III - o período de inscrição;
- IV - a data de realização do Exame de Seleção;
- V - as etapas e os critérios de seleção;

VI - a definição sobre o exame de língua estrangeira, em conformidade com a legislação pertinente;

VII - o período letivo de ingresso ou a previsão de fluxo contínuo para o Mestrado ou para o Doutorado;

VIII - a relação dos documentos exigidos para inscrição e para registro.

Parágrafo único. No caso de entrevista constituir-se etapa do Exame de Seleção, essa não poderá ter caráter eliminatório.

Art. 24 A critério do Colegiado, serão aceitos pedidos de transferência de estudantes de outros cursos de pós-graduação.

Art. 25 O estudante transferido deverá obter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total dos créditos exigidos nas disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Construção Civil, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem.

Art. 26 O candidato à transferência deverá apresentar à Secretaria os seguintes documentos:

- I. requerimento em formulário próprio, acompanhado de três fotografias 3 x 4cm;
- II. cópia do diploma de graduação na área de Engenharia ou afins ou documento equivalente;
- III. histórico escolar de pós-graduação, do qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;
- IV. programas das disciplinas que compõem o histórico escolar;
- V. *curriculum vitae*;
- VI. comprovante das obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica.

Art. 27 A Secretaria do Programa enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico, até 15 (quinze) dias após a admissão do aluno transferido, os dados pertinentes à identificação deste.

Art. 28 O Colegiado do Curso poderá solicitar a PRPG a mudança de nível de Mestrado para o Doutorado de aluno com destacado desenvolvimento acadêmico, mediante avaliação fundamentada, desde que tal solicitação seja apresentada no prazo de 16 (dezesseis) meses, contado do ingresso do interessado no Curso.

§1º O Colegiado do Curso deverá definir, em Resolução específica, os critérios para a avaliação de desempenho acadêmico do aluno para a mudança de nível.

CAPÍTULO IV **DA MATRÍCULA**

Art. 29 O estudante admitido deverá requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e com a anuência de seu orientador. Na matrícula do primeiro semestre, quando ainda não há orientador definido, a anuência será realizada pelo Coordenador ou docente indicado pelo Colegiado como responsável pela supervisão acadêmica de determinado estudante até que seja definido o docente orientador.

Art. 30 A matrícula será feita na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Construção Civil.

Art. 31 Durante a fase de elaboração da Tese ou da Dissertação, até seu julgamento, o estudante, independentemente de estar ou não matriculado em disciplinas curriculares, deverá inscrever-se em “Elaboração de Trabalho Final”, sem direito a crédito.

Art. 32 O estudante, com anuência de seu orientador (ou docente indicado pelo Colegiado do Programa), poderá solicitar ao Colegiado o trancamento parcial da matrícula (em uma ou mais disciplinas), dentro do primeiro 1/3 (um terço) do período letivo, devendo a Secretaria registrar o trancamento e comunicá-lo ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

Art. 33 Será concedido trancamento de matrícula apenas 01 (uma) vez na mesma disciplina ou atividade acadêmica, de acordo com as Normas Gerais da Pós-graduação.

Art. 34 O Colegiado poderá conceder trancamento total de matrícula, à vista de motivos relevantes; caso em que o correspondente período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no curso.

Parágrafo Único: O trancamento previsto no caput desse artigo requer a anuência do orientador ou do docente indicado pelo Colegiado do Programa.

Art. 35 Será excluído do Programa o estudante que deixar de renovar, a cada período letivo, sua matrícula em atividades acadêmicas, nos termos das Normas Gerais da Pós-graduação.

Art. 36 O estudante poderá matricular-se em disciplina de Graduação e de Pós-Graduação, não-integrante do currículo de seu curso, considerada disciplina eletiva, com a anuênci a de seu orientador e aprovação dos Colegiados de ambos os cursos.

Art. 37 Disciplinas eletivas de Graduação não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos do curso.

Art. 38 A Secretaria do curso que ministra a disciplina eletiva comunicará à Secretaria do curso de origem os dados necessários ao histórico escolar do estudante.

Art. 39 Os graduados não-inscritos em cursos regulares da UFMG poderão matricular-se em disciplina da estrutura curricular, então considerada isolada, desde que haja vaga e a juízo do Colegiado.

Art. 40 No caso de disciplinas eletivas ou de disciplinas do currículo ministradas por Departamentos de outras Unidades, caberá à Secretaria do Programa tomar todas as providências junto aos referidos Departamentos, para o cumprimento das Normas Gerais da Pós-Graduação.

Art. 41 Logo após o início de cada período letivo, a Secretaria enviará ao Departamento de Registro Acadêmico cópia dos comprovantes de matrícula dos alunos e os formulários pertinentes, no caso de matrícula inicial.

CAPÍTULO V **DO REGIME DIDÁTICO**

Art. 42 A estrutura do Programa de Pós-Graduação em Construção Civil será definida por duas áreas de concentração, entendida esta como campo abrangente do conhecimento.

Art. 43 As disciplinas do curso poderão ser ministradas sob a forma de preleção e/ou discussão em grupo e/ou realização de trabalhos práticos e/ou outros procedimentos didáticos peculiares a cada disciplina.

Parágrafo único. O Estágio Docência poderá contemplar créditos, conforme resolução aprovada pelo Colegiado.

Art. 44 Cada disciplina terá um valor expresso em créditos; cada crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aula.

Art. 45 Os créditos relativos a cada atividade acadêmica só serão conferidos ao estudante que lograr obter, no mínimo, o conceito D e que comprovar efetiva frequência a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades em que estiver matriculado, vedado o abono de faltas.

Art. 46 Mediante proposta do orientador e a juízo do Colegiado, o estudante regularmente matriculado poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas isoladas, observando-se a proporção apresentada no Art. 45º.

Art. 47 O estudante que aproveitar créditos em disciplinas isoladas será obrigado, como aluno regular, a obter, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do total dos créditos exigidos pelo Curso.

Art. 48 Nenhum candidato será admitido à defesa de Tese ou de Dissertação, antes de obter o total de créditos requeridos: 36 para o Doutorado e 24 para o Mestrado e de atender às exigências previstas neste Regulamento.

Art. 49 Para efeito das exigências previstas para a obtenção do grau de Doutor ou de Mestre, os créditos obtidos em qualquer atividade acadêmica só terão validade durante o prazo máximo permitido para conclusão do curso.

Parágrafo único: Ultrapassado o prazo referido no caput deste artigo, o aluno poderá, ouvido seu docente orientador e a juízo do Colegiado de Programa, ter seus créditos revalidados por tempo determinado.

Art. 50 O rendimento escolar de cada aluno será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100 – A

De 80 a 89 – B

De 70 a 79 – C

De 60 a 69 – D

De 40 a 59 – E

De 0 a 39 – F

Art. 51 Será aprovado o estudante que obtiver os conceitos A, B, C ou D e reprovado aquele que obtiver E ou F.

Art. 52 A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e desempenho, ambos eliminatórios por si mesmos.

Art. 53 Será excluído do Programa o estudante que obtiver conceito inferior a D, ou seja, E ou F mais de uma vez na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes.

Art. 54 Poderá ser excluído do Programa, o aluno que, ao final de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado e 24 (vinte quatro) meses para o Mestrado, contados a partir da matrícula inicial, não tiver integralizado os créditos exigidos e/ou não tiver tido sua Tese ou Dissertação aprovada.

Parágrafo Único: Mediante justificativa pertinente do aluno, que comprove motivo relevante, e com anuênciia do orientador, o Colegiado poderá prorrogar o prazo indicado no caput do presente artigo.

Art. 55 O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Construção Civil definirá, através de Resolução específica, os mecanismos de integração com os Cursos de Graduação.

CAPÍTULO VI

DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 56 O corpo docente Programa de Pós-Graduação em Construção Civil é constituído por docentes permanentes e, a critério do Colegiado de Curso, também por docentes colaboradores.

§ 1º Todos os docentes, permanentes ou colaboradores, devem ser portadores do título de Doutor, ou equivalente, e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado do Programa e pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 2º Para obter credenciamento ou renovação dele, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos por resolução do respectivo Colegiado do Programa, critérios esses que serão determinados separadamente para orientação em nível de mestrado e doutorado.

§ 3º Mediante proposta do Colegiado de Curso, devidamente aprovada pela PRPG, professores eméritos, docentes aposentados da UFMG com vínculo regularizado pela Instituição e residentes pós-doutorais da UFMG poderão ser credenciados como docentes da Pós-Graduação.

§ 4º Para o credenciamento de docente externo à UFMG, é exigida a assinatura de acordo formal pelo docente e pela Instituição de origem, adotando-se modelo aprovado pela PRPG.

§ 5º Poderá ser permitido a docente externo à UFMG, credenciado como docente permanente em Programa de Pós-Graduação, assumir a coordenação de atividades acadêmicas

Art. 57 Aos docentes permanentes compete, regularmente, ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação e orientar mestrandos e/ou doutorados.

Parágrafo único. O credenciamento de docentes permanentes terá validade pelo período de até 4 (quatro) anos.

Art. 58 Aos docentes colaboradores, pesquisadores ou docentes da UFMG ou de outras Instituições, compete ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar, simultaneamente, no máximo, 2 (dois) discentes.

Parágrafo único. O credenciamento de docentes colaboradores terá validade por prazo a ser definido pelo Colegiado de Programa e referendado pela Câmara de Pós-Graduação, respeitado o limite máximo de 4 (quatro) anos.

Art. 59 Mediante proposta do Colegiado do Programa, devidamente aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, docentes aposentados da UFMG com vínculo regularizado pela Instituição poderão ser credenciados como docentes da Pós-Graduação.

Art. 60 Todo estudante admitido no Programa de Pós-Graduação em Construção Civil terá orientação de docente do curso, aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Compete ao docente em sua atividade de orientação:

- I. assistir o estudante na organização do respectivo plano de estudo e na estruturação de sua formação pós-graduada;
- II. aprovar o plano de atividades curriculares do estudante;
- III. orientar o estudante na elaboração e na execução do respectivo projeto de tese ou de dissertação;
- IV. subsidiar o Colegiado do Programa quanto à participação do estudante nas atividades de monitoria e de treinamento em docência;
- V. exercer as demais atividades a ele atribuídas no Regulamento do Programa.
- VI. atender às diretrizes de ordem acadêmico-administrativas estabelecidas pelos Órgãos Colegiados da Instituição

§ 2º O Colegiado de Programa deverá indicar um docente como responsável pela supervisão acadêmica do ~~determinado~~ estudante até que seja definido o docente orientador.

§ 3º O orientador poderá ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes, devidamente justificado, após aprovação pelo Colegiado do Programa.

Art. 61 Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado de Programa, poderá haver coorientação por docente portador do título de Doutor ou equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFMG, que assistirá o discente na elaboração da tese ou da dissertação.

Art. 62 O número máximo de orientações simultâneas por docente permanente e colaborador será definido por Resolução específica elaborada pelo Colegiado e aprovada na Câmara de Pós-Graduação.

CAPÍTULO VII **DA TESE**

Art. 63 O aluno, após ter completado o número mínimo de créditos exigidos para o Doutorado em Construção Civil, deverá se matricular em “Elaboração de Trabalho Final”, dedicando-se prioritariamente ao desenvolvimento de sua Tese.

Art. 64 Todo aluno do Programa de Pós-Graduação em Construção Civil deverá apresentar e ser aprovado, no Exame de Qualificação até o final do quinto semestre do Curso.

Art. 65 O Exame de Qualificação será realizado pelo aluno que deverá apresentar o Projeto de Tese, assinado por ele e pelo orientador. O Projeto de Tese deverá conter os seguintes elementos: título, ainda que provisório; justificativa e objetivos do trabalho; revisão da literatura; material e métodos previstos; fases do trabalho e cronograma de sua execução; relação da bibliografia consultada; estimativa de despesas, quando couber.

Art. 66 O aluno deverá ser aprovado, no Exame de Qualificação, por Comissão formada por pelo orientador e pelo menos mais dois membros, um do curso e um externo ao curso. No caso da participação do Coorientador, o mesmo não seria considerado para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos neste artigo. A defesa ocorrerá mediante análise do documento apresentado e defesa oral do mesmo, de acordo com critérios definidos pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. No caso de insucesso, o aluno deverá realizar novo Exame de Qualificação, reapresentando o novo Projeto de Tese, 2 meses após a reprovação.

Art. 67 Para se candidatar à defesa da Tese de Doutorado em Construção Civil, o aluno deverá apresentar um trabalho comprovadamente aceito para publicação em periódico em nível definido em resolução do Colegiado.

Art. 68 O candidato, devidamente autorizado pelo seu orientador, deverá requerer ao Coordenador as providências necessárias à defesa da Tese, encaminhando à Secretaria o arquivo da Tese em sua versão final de defesa.

Art. 69 A elaboração e a defesa da Tese de Doutorado são de responsabilidade do aluno, atendendo às determinações de Resolução específica do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Construção Civil.

Art. 70 A defesa da Tese será pública e se fará perante Comissão Examinadora aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Construção Civil e constituída pelo orientador e, pelo menos, mais 04 (quatro) membros portadores do grau de Doutor ou equivalente, sendo que dois membros deverão ser externos ao quadro da UFMG.

Art. 71 Na hipótese de coorientadores virem a participar da Comissão Examinadora de Tese, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no **Artigo 68º**.

Art. 72 Será considerado aprovado na defesa de Tese o candidato que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora.

Art. 73 No caso de insucesso na defesa de tese o Colegiado de Curso poderá, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao aluno de, no prazo máximo de **6 (seis) meses**, apresentar nova versão do trabalho.

Art. 74 Após aprovação da Tese e feitas as modificações e/ou correções, caso existam, o estudante deverá enviar o arquivo da versão final da Tese, à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Construção Civil, no prazo máximo de noventa dias.

CAPÍTULO VIII **DA DISSERTAÇÃO**

Art. 75 O aluno, após ter completado o número mínimo de créditos exigidos para o Mestrado em Construção Civil, deverá se matricular em “Elaboração de Trabalho Final”, dedicando-se prioritariamente ao desenvolvimento de sua Dissertação.

Art. 76 Todo aluno do Programa de Pós-Graduação em Construção Civil deverá apresentar e ser aprovado, no Exame de Qualificação através da apresentação de um Projeto de Dissertação até o final do segundo semestre do Curso.

Art. 77 O Projeto de Dissertação, assinado pelo estudante e seu orientador, deverá conter os seguintes elementos: título, ainda que provisório; justificativa e objetivos do trabalho; revisão da literatura; material e métodos previstos; fases do trabalho e cronograma de sua execução; relação da bibliografia consultada; estimativa de despesas, quando couber.

Art. 78 O aluno deverá ser aprovado, no Exame de Qualificação, por Comissão formada por pelo orientador e pelo menos mais um docente do curso. No caso da participação do Coorientador, o mesmo não seria considerado para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos neste artigo. A defesa ocorrerá mediante análise do documento apresentado e defesa oral do mesmo, de acordo com critérios definidos pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. No caso de insucesso, o aluno deverá realizar novo Exame de Qualificação, reapresentando o novo Projeto de Dissertação, 2 meses após a reprovação.

Art. 79 A Dissertação de Mestrado em Construção Civil deverá conter uma revisão bibliográfica adequada, demonstrar capacidade do aluno de sistematização e revelar domínio do tema e da metodologia científica pertinente.

Art. 80 Para se candidatar à defesa da Dissertação de Mestrado em Construção Civil, o aluno deverá apresentar ao Colegiado um trabalho aprovado pelo orientador e submetido à publicação em periódico científico ou anais de evento científico. Em casos excepcionais e devidamente justificados, o trabalho poderá ainda não ter sido submetido, mas deve ser apresentado ao Colegiado em formato que demonstre condições de ser submetido à publicação em periódico científico ou anais de evento com aprovação do orientador.

Art. 81 O candidato, devidamente autorizado pelo seu orientador, deverá requerer a Secretaria do Programa as providências necessárias à defesa da Dissertação, encaminhando o arquivo da Dissertação em sua versão final de defesa.

Art. 82 A elaboração e a defesa da Dissertação são de responsabilidade do aluno, atendendo às determinações de Resolução específica do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Construção Civil.

Art. 83 A defesa da Dissertação será pública e se fará perante Comissão Examinadora indicada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Construção Civil e constituída pelo orientador e, pelo menos, mais 02 (dois) membros portadores do grau de Doutor ou equivalente, sendo incentivada a participação de membros não-pertencentes ao quadro da UFMG.

Art. 84 Na hipótese de coorientadores virem a participar da Comissão Examinadora de Dissertação ou Tese, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no **Artigo 83**.

Art. 85 Será considerado aprovado na defesa de Dissertação o candidato que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora.

Art. 86 No caso de insucesso na defesa da Dissertação, poderá o Colegiado, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao candidato de apresentar novo trabalho, dentro do prazo máximo de 06 (seis) meses.

Art. 87 Após aprovação da Dissertação e feitas as modificações e/ou correções, caso existam, o estudante deverá enviar o arquivo da versão final da Dissertação à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Construção Civil no prazo máximo de noventa dias.

CAPÍTULO IX **DOS GRAUS ACADÊMICOS**

Art. 88 Para obter o grau de Doutor, o estudante deverá satisfazer às seguintes exigências, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses:

- I. completar, em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o número mínimo de 36 (trinta e seis) créditos;
- II. ser aprovado em Exame de Qualificação;
- III. ser aprovado em Exame de Língua Inglesa, realizado em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV. ser aprovado na defesa da Tese, de acordo com este Regulamento;

- V. apresentar ao Colegiado de Programa, no prazo que lhe for determinado, a versão final da Tese, ou trabalho equivalente, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 89 Em casos excepcionais e devidamente justificados, o Colegiado poderá, mediante parecer favorável do orientador, admitir a prorrogação do limite para a obtenção do grau de Doutor, por um prazo adicional máximo de 12 (doze) meses.

Art. 90 Para obter o grau de Mestre, o estudante deverá satisfazer às seguintes exigências, no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses:

- I. completar, em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos;
- II. ser aprovado em Exame de Qualificação;
- III. ser aprovado em Exame de Língua Inglesa, realizado em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV. ser aprovado na defesa de Dissertação, de acordo com este Regulamento;
- V. apresentar ao Colegiado de Programa, no prazo que lhe for determinado, a versão final da Tese, ou trabalho equivalente, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 91 Em casos excepcionais e devidamente justificados, o Colegiado poderá, mediante parecer favorável do orientador, admitir a prorrogação do limite para a obtenção do grau de Mestre, por um prazo adicional máximo de 6 (seis) meses.

Art. 92 São condições para a expedição dos diplomas de Mestre e Doutor:

- I. comprovação de cumprimento, pelo estudante, de todas as exigências regulamentares;
- II. remessa à Câmara de Pós-Graduação, pela Secretaria do Programa em Construção Civil, de:
 - a. histórico escolar do concluinte;
 - b. comprovação de encaminhamento ao REPOSITÓRIO UFMG do arquivo digital da dissertação ou tese, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;
- III. comprovação de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária;

Art. 93 O histórico escolar deverá conter os dados completos sobre a vida acadêmica do aluno e deverá ser devidamente assinado pelo Coordenador do Colegiado de Curso ou da Comissão Coordenadora.

Art. 94 O Diploma de Mestre ou de Doutor serão expedidos pela PRPG e registrados no DRCA.

CAPÍTULO X **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 94 Compete ao Colegiado decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, considerando as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG.

Art. 95 Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data da homologação pelo Conselho Universitário da UFMG.